

Amazonas, Mudanças & Alterações

Nilson Pimentel (*)

Como não poderia deixar de fazer, nesses últimos dias à sociedade amazonense assistiu atordoada a classe política se digladiar na composição de chapas que concorrerão ao mandato suplementar do cargo de governador do estado, e o que deixou alguns segmentos sociais estarrecidos foi o quantitativo apresentado de 08 (oito) chapas, dos mais “diversos matizes ideológicos”.

O que se vê é um agrupamento que está preocupado somente com eleições próprias e de seus grupetos a dominarem o poder político no estado e dar continuidade ao modelo mental do atraso nas gestões públicas no Amazonas, como vem ocorrendo nesses últimos 50 anos, sem se importar com processos de desenvolvimento econômico regional que a sociedade tanto almeja.

É necessário que o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) adote normas e procedimentos forte e transparente e fiscalize as ações das diversas coligações. Veremos que resultado nos espera para esses vindouros meses até as próximas eleições 2018, as quais definirão o futuro político do Amazonas, vejamos: se nesse escrutínio para mandato suplementar a chapa vencedora, caso seja permitida a uma reeleição, e se for eleita em 2018, esse mandato se estenderá de setembro/2017 a dezembro/2022.

E, para complementar o cenário de desequilíbrio que passa o Amazonas e, agora com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) sob nova direção o Amazonas teve mais uma vez seus anseios de futuro melhor ceifado pelo Governo Federal, quando este vetou os Art. 15 e 16, da **LEI nº 13.451, DE 16 DE JUNHO DE 2017**, que dispõe sobre a competência da SUFRAMA para regular e controlar a importação e o ingresso de mercadorias, com incentivos fiscais, na Zona Franca de Manaus, nas áreas de livre comércio e na Amazônia Ocidental e institui a Taxa de Controle de Incentivos Fiscais (TCIF) e a Taxa de Serviços (TS).

Como se sabe, a importação de mercadorias estrangeiras no âmbito da Zona Franca de Manaus, das áreas de livre comércio e da Amazônia Ocidental deverá ser previamente licenciada pela SUFRAMA para efeito de fruição dos incentivos fiscais por ela administrados.

O licenciamento dependerá da regularidade cadastral da pessoa jurídica perante a SUFRAMA, da compatibilidade com ato aprobatório de projeto de que dependa a fruição dos incentivos fiscais e da inexistência de motivo determinante de suspensão ou de exclusão dos incentivos fiscais.

Como uma tragédia anunciada e por se acreditar que a fábula da cegonha é real, políticos, gestores públicos e dirigentes do Amazonas acreditaram que o Governo Federal – Temer e Marcos Pereira, Ministro do MDIC, fossem ‘amigos’ da Zona Franca, pois a edição da lei que resgataria certa autonomia da SUFRAMA e daria algumas condicionantes para uma gestão da autarquia que possibilitasse execução de projetos de desenvolvimento econômico e ações estruturantes no Estado e na Amazônia Ocidental.

Contudo, a euforia durou pouco, haja vista os vetos da presidência, senão vejamos:

a) primeiro para o Art. 15, para a arrecadação da TCIF e da TS, assim justificando o veto "O dispositivo, além de tornar o orçamento público mais rígido, ao estabelecer nova despesa obrigatória, bem como um conjunto de regras de utilização dos recursos, torna-o, também, ineficiente e ineficaz, ao vincular o montante de execução da despesa ao valor da receita arrecadada, e não às reais necessidades do órgão. Além disso, a expressão é inadequada, não se cabendo falar de vedação de limitação sobre item de arrecadação, vez que o instituto da limitação de empenho e movimentação financeira aplica-se a despesas primárias obrigatórias, e não a receitas.";

b) e para o Art.16, que trata dos débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2016, de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em

pesquisa e desenvolvimento, de que trata o art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os §§ 3º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, poderão ser objeto de parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, assim sendo a justificativa do veto "O dispositivo viola o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabelecido no âmbito da Emenda Constitucional nº 95, que instituiu o novo regime fiscal, o artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), bem como os artigos 117 e 118 da Lei nº 13.408, de 2016 (LDO), que estabelecem que a renúncia de receita, ainda que não tributária, deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro e da respectiva medida de compensação."

Restando ao Amazonas, a SUFRAMA e a sociedade amazonense a frustração de termos que nos resignarmos à condição da gestão da autarquia como uma instituição decorativa da ZFM sem autonomia, como dantes.

Ainda não se sabe o que poderá ocorrer com aquelas sociedades empresariais industriais incentivadas do Polo Industrial que pertencem ao segmento de bens de informática que são abrangidas por essa legislação e que recolhem aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento (P&D), o que em última instância o Amazonas poderá perder perto de 40 mil empregos diretos, conforme comentários de técnicos da SUFRAMA.

A nova gestão da autarquia deverá buscar alternativas para essas questões que envolvem tanto as novas taxas quanto os recursos de P&D na ZFM. Como se vê, essa crise com sua vertente política que arrasta o sistema econômico a estagnação pode ser encarada como oportunidade de mudanças significativas muito além da dimensão financeira, que afeta o emprego e sacode significativamente o comércio e os serviços, mas poderá induzir a caminhos de melhorias na qualidade dos serviços ou bens públicos, na minimização da burocracia institucional pública, na educação, na saúde e na segurança.

O Amazonas, em especial, passará por período de mudanças até que seja instalado o governante complementar a partir de setembro, o que para os economistas do Clube de Economia da Amazônia (CEA) se poderá associar a essa oportunidade, uma visão global a medidas concretas e construir uma agenda de mudanças estruturais, com a elaboração de um Planejamento Econômico Estratégico (PEE), que estabeleça objetivos e metas a serem alcançadas, desde que o gestor público certamente não poderá esperar todas essas mudanças estruturais para tomar decisões, mas poderá introduzir medidas concretas para se chegar lá mais rapidamente.

Seja qual for o governo deve também ser uma agenda de oportunidades para que a articulação e sinergia que se criou no PEE possam continuar perseguindo seus objetivos de embasamento nos conhecimentos científicos e tecnológicos e de construção de alternativas, haja vista o imenso manancial de recursos naturais que dispõe o Amazonas. Precisamos cooperar para progredir, mas o tempo urge!!!

(*) Economista, Engenheiro, Administrador, Mestre em Economia, Doutor em Economia, Pesquisador, Consultor Empresarial e Professor Universitário: nilsonpimentel@uol.com.br.